

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano X - Nº 714
21 de agosto de 2026



www.unilab.edu.br

 /unilab.oficial  /unilaboficial  /unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Basilele Malomalo
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum

Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino

Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima

Corregedora

Angela Aparecida Patrício Bandeira

Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim

Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida

Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo

Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro

Superintendente de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte

Diretora do Campus de Baturité

Ana Cláudia Gomes de Souza

Diretora do Campus dos Malês

Giancarlo Cardoso Vecchia

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação
Superintendência de Comunicação
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

IEAD.....	05
-----------	----

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

IEAD

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que celebra **CRISTIANE MADEIRO ARAUJO DE SOUZA** com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Pelo presente Termo de Adesão, **CRISTIANE MADEIRO ARAUJO DE SOUZA**, de nacionalidade [REDACTED]

[REDACTED] compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O(a) docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao **Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e ao Instituto de Educação a Distância** ao Curso **de Especialização em Gestão Pública**, submetido a uma jornada semanal de 20 horas.

A atividade a ser exercida pelo(a) docente consistirá em **Professor Formador**.

A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo único: Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O(A) docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao **Coordenador do curso de Especialização em Gestão Pública**.

O(A) docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

O(A) docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

O(A) docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O(A) docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei. As despesas a serem custeadas

deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário zelará pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.

Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art. 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, 06 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE MADEIRO ARAUJO DE SOUZA**
Data: 06/08/2026 16:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE MADEIRO ARAUJO DE SOUZA

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS**
Data: 10/08/2026 11:11:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARROS

Assinatura do(a) Diretor(a)/Reitor(a)

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que celebra **Daiene Luiza Farias Vilar** com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Pelo presente Termo de Adesão, **Daiene Luiza Farias Vilar**, de nacionalidade [REDACTED]

[REDACTED], compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O(a) docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao **Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e ao Instituto de Educação a Distância** ao Curso **de Especialização em Gestão Pública**, submetido a uma jornada semanal de 20 horas.

A atividade a ser exercida pelo(a) docente consistirá em **Professor Formador**.

A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo único: Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O(A) docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao **Coordenador do curso de Especialização em Gestão Pública**.

O(A) docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

O(A) docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

O(A) docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O(A) docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei. As despesas a serem custeadas deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário zelará pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.

Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art. 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, 06 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DAIENE LUIZA FARIAS VILAR**
Data: 06/08/2026 11:40:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAIENE LUIZA FARIAS VILAR

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS**
Data: 10/08/2026 11:09:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARROS

Assinatura do(a) Diretor(a)/Reitor(a)

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que celebra Vianney de Oliveira Ribeiro com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Pelo presente Termo de Adesão, Vianney de Oliveira Ribeiro, [REDACTED], identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente na rua [REDACTED], compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O(a) docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao Instituto de Engenharia e Desenvolvimento Sustentável e ao Curso de Licenciatura em Computação e Informática, submetido a uma jornada semanal de 20 horas.

A atividade a ser exercida pelo(a) docente consistirá em Professor Formador.

A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Parágrafo único: Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

O(A) docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao Coordenador do curso de Licenciatura em Computação e Informática.

O(A) docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

O(A) docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

O(A) docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução CONSUNI/UNILAB Nº 214, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O(A) docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei. As despesas a

serem custeadas deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário zelará pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que-lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

O(A) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.

Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art. 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, 05 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 VIANNEY DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 05/08/2026 20:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Documento assinado digitalmente
 VANDILBERTO PEREIRA PINTO
Data: 06/08/2026 11:36:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) Diretor(a)/Reitor(a)